CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N° 3.366 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas em espaços culturais do Município de Porto Velho para atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências. "

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam obrigados os espaços culturais públicos ou privados de uso coletivo, localizados no Município de Porto Velho, tais como teatros, cinemas, museus, centros culturais, bibliotecas públicas, casas de espetáculos e congêneres, a manterem ao menos uma cadeira de rodas disponível para uso gratuito por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º- cadeira de rodas deverá:

I – Estar em perfeito estado de funcionamento, com manutenção periódica e higienização adequada;

II – Permanecer em local de fácil acesso ao público, com sinalização clara e visível;

III – Ser disponibilizada gratuitamente, mediante simples solicitação do usuário ou de seu acompanhante, vedada qualquer forma de cobrança, caução ou exigência abusiva.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo da legislação federal de acessibilidade:

I – Advertência por escrito, na primeira infração;

II – Multa de R$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência, dobrada a cada nova autuação subsequente.

Art. 4º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, para se adequarem às suas disposições.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C425783D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 23 de dezembro de 2025.

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.816/2025
Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C425783D

Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 12/02/2026, 11:17:16

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C425783D